



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
TOMADA DE PREÇOS 2107.01/22-TP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12070003/22

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Sec. de Planejamento, Adm e Finanças

1. DO OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado almeja dar cumprimento à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 1º normas que regulamentam e a fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observâncias aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas;

2.2. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas publicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (**Lei Complementar 101/00, § 1º grifo nosso**). A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional ou no quadro funcional do Município de MILHÃ/Ce pessoal com tal competência/ atribuição para exercer tal serviço.

3. DO CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2022				
	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2022 - Especificação: prestação de serviços na elaboração do Balanço Geral 2022, do Município de				

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS



Milhã/CE, compreendendo os seguintes itens: I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise à Câmara municipal de Milhã/Ce

II - Revogado pela IN Nø 02/2015 do TCE/CE

III - Balanço Geral, compreendendo o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio Líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista

IV - Anexos auxiliares da Lei n.º 4.320/64 (I,II,VI,VII,VIII,IX,X,XI,XVI E XVII)

V - Cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais

VI - Declaração que não houve operações de crédito

VII - Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento

VIII - Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos

IX - Cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com n.º01

X - Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo n.º 02

XI - Quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo n.º 03

XII - Relação dos restos a pagar, inscritos, pagos e cancelados

XIII - Relação dos bens de natureza permanente, incorporados

XIV - Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício

XV - Comprovantes de inscrição dos valores da dívida ativa não tributária decorrentes de Acórdãos exarados pelo TCE até 31 de dezembro

XVI - Comprovantes das medidas adotadas quanto a questão da dívida ativa não tributária com relação aos valores decorrentes de acórdãos do TCE, exarados no exercício

XVII - Comprovantes da conta valores em 31 de dezembro, emitidos pelas empresas das quais o Município detenha ações

XVIII - Balancete

21

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS



	consolidado do mês e dezembro		
	XIX - Termo de conferência de caixa, conciliações e última folha dos extratos bancários do mês de dezembro		
	XX - Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais		
	XXI - Informações Cadastrais do Prefeito e Vice - Prefeito, de acordo com anexo n.º 04 da IN 02/2013.		
	1.00 SERVIÇO	18.800,000	18.800,00
00002	ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023		
	ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023 - Especificação: prestação de serviços na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023, do Município de Milhã/CE. Compreendendo os seguintes itens: Orientações quanto às etapas de elaboração do Orçamento		
	Elaboração do Projeto de Lei		
	Elaboração de anexos auxiliares da LOA		
	Elaboração do estudo/análise da previsão das receitas		
	Orientação quanto à fixação das despesas para o exercício		
	Elaboração de audiência pública		
	Auxiliar nas audiências públicas com os conselhos municipal		
	Orientação referente aos aspectos legais (constituição federal, constituição estadual, Lei 4.320/64, LDO, Portarias STN e etc.)		
	Orientação referente a legalidade e execução dos Créditos Adicionais (Suplementares, Especiais, Extraordinário)		
	Orientação quanto as vedações legais a LOA		
	Orientações sobre Fontes de Recursos		
	Reunião com Prefeito e Secretários para apresentação final do Projeto de Lei		
	Orientações quanto a tramitação do Projeto de Lei, desde o envio até a sanção		
	Análise e elaboração de recursos referente a emendas ao Projeto de Lei		
	Participar de audiências presenciais na Câmara Municipal caso o Executivo seja convocado		
	Geração de Arquivos informatizado para fins de envio para o TCE/CE, bem como acompanhamento da tramitação do arquivo.		
	1.00 SERVIÇO	25.833,330	25.833,33
		VALOR TOTAL R\$	44.633,33

91



3.1. O valor médio global de acordo com o preço de mercado para a realização dos serviços constantes deste Projeto Básico é de R\$ 44.633,33 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:

Presidente da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de MILHÃ/CE (Andriano Pinheiro Lima).

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO.

5.1. Menor Preço.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

6.1. Tomada de Preços.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

7.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Projeto Básico.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.

8.1.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

8.2. Prova de inscrição da pessoa jurídica junto ao conselho competente.

8.3. Comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro societário ou funcionário, profissional de nível superior.

9. DA FISCALIZAÇÃO.



9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.11. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

10.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

10.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a **CONTRATANTE**.

10.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

10.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

10.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em



parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

11.1. A Administração Pública obriga-se a:

11.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

11.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto da Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão plicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;



- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 14.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

13.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS



Exercício 2022 Atividade 1201.041220004.2.066 Funcionamento da Secretaria de Planej, Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

14.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

14.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Projeto Básico do Edital.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

15.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 06 (seis) meses.

15.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

16. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

16.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

16.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou



qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

17. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DAS PRERROGATIVAS.

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

18.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

18.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

18.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

19.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

20. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.

20.1. Este Projeto Básico foi elaborado e aprovado em conjunto pela Sec. de Planejamento, Adm e Finanças do Município de Milhã, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, objetivando a CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO,

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS



PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. , constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferencias ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Milhã/CE, 25 de julho de 2022



 RAFAEL LIMA PINHEIRO
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO